

IMPOSTOS ANUAIS DE LEILOEIRO

1. O QUE É?

Os Leiloeiros Públícos deverão arquivar, na Junta Comercial, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes aos dos respectivos vencimentos, os documentos comprobatórios do pagamento dos impostos incidentes sobre a sua atividade, quais sejam:

- Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, dentro do prazo de sua validade e
- Certidão Negativa de Débito do ISS emitida pelo município competente, dentro do prazo de sua validade.

Os documentos comprobatórios do pagamento dos impostos devem ser apresentados **até o dia 31 de maio** de cada ano relativos ao exercício do ano anterior.

Caso o Leiloeiro Público não tenha exercido a profissão, durante o ano imediatamente anterior, ficará dispensado da apresentação das obrigações quanto aos livros e aos impostos, desde que promova, separadamente, os arquivamentos de declarações informando que não exerceu a profissão de Leiloeiro no período.

2. ONDE O SERVIÇO É PRESTADO?

Para cada ano de comprovação de pagamento Impostos é necessário um Protocolo.

2.1. Internet:

- Faça seu login no site JUCERJA – www.jucerja.rj.gov.br (acesse pelo cadastro JUCERJA ou pelo gov.br)
- Gere o Boleto e pague somente na Instituição Bancária indicada na Guia Bancária.

O boleto pode ser gerado em www.jucerja.rj.gov.br > Serviços > Guia Bancária > Gerar Boleto > Tipo de Boleto: Leiloeiro, Ato: 451/ Evento: 999 – Impostos anuais de leiloeiro, escolha a quantidade, clique em adicionar, insira o CPF do Leiloeiro, clique em Pesquisar e selecione o tipo do Protocolo: Requerimento Exclusivamente Digital, clique em Confirmar > Gerar Boleto > Ler as orientações de pagamento e clique no botão “estou ciente das orientações de pagamento”, depois clique em Imprimir Guia Bancária.

- Ainda em nosso site vá em Serviços > Protocolo Web > Começar Protocolo Web > Concordar com os termos de utilização do serviço e Avançar > Área de Controle e Fiscalização - ACF > Leiloeiro > Selecione o formato: Requerimento Exclusivamente Digital e clique em Prosseguir > escolha o Ato: 451/ Evento: 999 - Impostos anuais de

leiloeiro, escolha a quantidade, clique em adicionar e depois em Avançar > digite o código de barras do boleto PAGO, clique em adicionar e siga as instruções.

Obs.: Nos casos em que o **Ato/Evento é gratuito** não há geração de boleto, logo no momento do preenchimento do código de barras no Protocolo Web, ignore o preenchimento e prossiga normalmente com as etapas.

3. ONDE CONSULTO O ANDAMENTO DO SERVIÇO?

3.1. Site JUCERJA

- Acesse nosso Site www.jucerja.rj.gov.br > faça seu login > Serviços > Protocolo Web > Começar Protocolo Web > Concordar com os termos de utilização do serviço e avançar > Consulta e Gestão de Protocolos OU
- Também em nosso site acesse Serviços > Andamento de processos > digite o número de protocolo.

4. QUAL O VALOR DO SERVIÇO?

Consulte em www.jucerja.rj.gov.br > Informações > Tabela de Preços > Tipo de Processo: ACF – Leiloeiro, Ato: Impostos anuais de Leiloeiro, Evento: Impostos anuais de Leiloeiro, digite a quantidade e clique no botão Adicionar (<http://www.jucerja.rj.gov.br/Informacoes/TabelaPrecos>)

5. QUEM PODE SOLICITAR O SERVIÇO E QUAIS SÃO OS REQUISITOS?

Leiloeiro Público

6. QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO?

- Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, dentro do prazo de sua validade;

- Certidão Negativa de Débito do ISS emitida pelo município competente, dentro do prazo de sua validade
- Caso não tenha exercido a profissão, durante o ano imediatamente anterior: Declaração informando que não exerceu a profissão de Leiloeiro no período

Modelo de Declaração consta no Anexo IX da Deliberação JUCERJA Nº 172/2026

Para acessar a Deliberação: Site JUCERJA > Legislação > Deliberações > DELIBERAÇÃO JUCERJA 172 ou

<https://www.jucerja.rj.gov.br/Arquivo/Download/12028?mostraArquivo=False>

7. QUAIS AS ETAPAS DO SERVIÇO?

7.1. 1º) ARQUIVAMENTO:

Nesta etapa a documentação do **ITEM 6** é analisada. Somente após o DEFERIMENTO do protocolo que o documento é arquivado no cadastro da JUCERJA

Acompanhe o andamento do Protocolo e caso conste status “EM EXIGÊNCIA”, cumpra a exigência conforme a solicitação do Julgador até que o protocolo seja deferido.

Orientações de como visualizar e cumprir as exigências estão em Auxiliares do Comércio em nosso Site (Site JUCERJA > MENU Auxiliares do Comércio > Leiloeiros > Manuais > Exigências - <https://www.jucerja.rj.gov.br/AuxiliaresComercio/Download?id=11924>)

8. QUAL PRAZO LEGAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO?

Os pedidos de arquivamento serão decididos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de seu recebimento (Lei nº 8.934/1994 - Art. 42, § 2º).

9. QUAIS AS FORMAS DE COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO?

Para solicitar informações adicionais sobre o serviço acesse nosso Fale Conosco em www.jucerja.rj.gov.br > Contato > Fale Conosco > Criar nova solicitação > escolha o assunto ACF - ARMAZÉNS GERAIS, LEILOEIROS E TRADUTORES.

10. ONDE REALIZAR RECLAMAÇÕES, DENÚNCIAS, ELOGIOS E SUGESTÕES?

Entre em contato com nossa Ouvidoria em www.jucerja.rj.gov.br > Contato > Ouvidoria

11. REDES SOCIAIS JUCERJA

Instagram:@jucerjarj

YouTube: Jucerjatv

12. NORMAS RELACIONADAS

IN DREI Nº 52/2022

DECRETO Nº 21.981/1932

DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 154/2023

DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 172/2026